

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.012 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 735/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 1.109/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a partir de 27 de agosto de 2021 a Portaria de nº 579/2021 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de julho de 2021, edição de nº. 14.983, que designou o Defensor Público **JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO**, matrícula nº 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 28 de julho de 2021 a 10 de setembro do ano em curso, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.012 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 736/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública **ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA**, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para o período de 27 de agosto de 2021 a 10 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.109/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO**, matrícula nº 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **27 de agosto de 2021 a 10 de setembro do ano em curso**, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.012 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Processo n.º 610/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 40/2021-DPE/RN

Objeto: Prestação de Serviços terceirizados (ASG) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 40/2021-DPE/RN**), à(s) seguinte(s) empresa(s):

CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ n.º 02.567.270/0001-04, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 844, Cidade Alta, Natal/RN, CEP.: 59.025-225, representada por Jonas Alves da Silva, CPF: **938.755.334-53**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor (12 meses) R\$
01	Serviços terceirizados (ASG) em Natal e Municípios constantes no Termo de Referência	Posto	28	69.982,54	839.790,48
Valor total Anual (R\$):					839.790,48

Valor mensal da licitação: R\$ 69.982,54 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Valor global anual da licitação: R\$ 839.790,48 (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

Natal/RN, 09 de setembro de 2021.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.012 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Processo n.º 610/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 40/2021-DPE/RN

Objeto: Prestação de Serviços terceirizados (ASG) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico 40/2021-DPE/RN**, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 02.567.270/0001-04, os objetos do certame, **Pregão Eletrônico nº 40/2021-DPE/RN**, com o valor mensal da licitação de **R\$ 69.982,54 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** e valor global anual de **R\$ 839.790,48 (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**.

Natal/RN, 9 de setembro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.012 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 001/2021.

Divulga a lista dos candidatos que tiveram deferidas as candidaturas para o pleito eleitoral destinado ao preenchimento das vagas de membros eleitos para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte relativa ao biênio 2022/2024, nos termos do artigo 4º da instrução normativa n.º 001, de 20 de agosto de 2021 - CSDP, e abre prazo para impugnação.

Art. 1º. A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício das atribuições conferidas pela Instrução Normativa n.º 001, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, torna pública a lista das inscrições deferidas, destinadas ao pleito eleitoral para a escolha dos membros eleitos daquele órgão colegiado:

ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS;
ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE;
CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ;
FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA;
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS; e,
PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ.

Art. 2º. Fica assegurado aos interessados a impugnação do registro das candidaturas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentando a documentação comprobatória do alegado, mediante petição escrita e fundamentada, conforme dispõe o artigo da Instrução Normativa n.º 001, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. A impugnação ao deferimento das candidaturas deverá ser protocolizada no período de 13 a 14 de setembro de 2021, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2021, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

Natal/RN, 08 de setembro de 2021.

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
Defensora Pública - Presidente da Comissão

Fabíola Lucena Maia
Defensora Pública - Vice-Presidente da Comissão

Maria Clara Góis Campos Ottoni
Defensor Público - Secretária da Comissão

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.012 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O BIÊNIO 2022/2024.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se os componentes da comissão eleitoral para eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2022/2024, designada por ato do Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado, materializada pela Portaria de n.º 473/2021-GDPGE, publicada no DOE do dia 25 de agosto de 2021. Estiveram presentes a Dra. Joana D'arc De Almeida Bezerra Carvalho, Defensora Pública e Presidente da Comissão; a Dra. Fabíola Lucena Maia, Defensora Pública e Vice-Presidente da Comissão; e a Dra. Maria Clara Gois Campos Ottoni, Defensora Pública e Secretária da Comissão. A Primeira Sessão Ordinária foi destinada à análise dos requerimentos de registro das candidaturas às vagas de membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes. Iniciada a sessão, a Dra. Joana D'arc De Almeida Bezerra Carvalho assumiu a presidência dos trabalhos, apresentando em mesa, em ordem alfabética, 07 (sete) requerimentos de registro de candidatura formulados por 07 (sete) Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, a saber: i) ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS; ii) ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE; iii) CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ; iv) FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA; v) FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO; vi) JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS; e vii) PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ. Em seguida, passou-se à análise do requerimento de candidatura da interessada: ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS. Deliberação: A Comissão Eleitoral, POR UNANIMIDADE, deferiu o registro de candidatura formulado, tendo em vista que o requerimento foi apresentado tempestivamente e com os documentos exigidos pela instrução normativa n.º 01, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: i) cópia da identidade funcional; ii) declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias; e iii) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição. Em seguida, passou-se à análise do requerimento de candidatura da interessada: ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE. Deliberação: A Comissão Eleitoral, POR UNANIMIDADE, deferiu o registro de candidatura formulado, tendo em vista que o requerimento foi apresentado tempestivamente e com os documentos exigidos pela instrução normativa n.º 01, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: i) cópia da identidade funcional; ii) declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias; e iii) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição. Em seguida, passou-se à análise do requerimento de candidatura da interessada: CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ. Deliberação: A Comissão Eleitoral, POR UNANIMIDADE, deferiu o registro de candidatura formulado, tendo em vista que o requerimento foi apresentado tempestivamente e com os documentos exigidos pela instrução normativa n.º 01, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: i) cópia da identidade funcional; ii) declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos

90 (noventa) dias; e iii) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição. Em seguida, passou-se à análise do requerimento de candidatura do interessado: FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA. Deliberação: A Comissão Eleitoral, POR UNANIMIDADE, deferiu o registro de candidatura formulado, tendo em vista que o requerimento foi apresentado tempestivamente e com os documentos exigidos pela instrução normativa n.º 01, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: i) cópia da identidade funcional; ii) declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias; e iii) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição. Em seguida, passou-se à análise do requerimento de candidatura do interessado: FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO. Deliberação: A Comissão Eleitoral, POR UNANIMIDADE, deferiu o registro de candidatura formulado, tendo em vista que o requerimento foi apresentado tempestivamente e com os documentos exigidos pela instrução normativa n.º 01, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: i) cópia da identidade funcional; ii) declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias; e iii) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição. Em seguida, passou-se à análise do requerimento de candidatura do interessado: JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS. Deliberação: A Comissão Eleitoral, POR UNANIMIDADE, deferiu o registro de candidatura formulado, tendo em vista que o requerimento foi apresentado tempestivamente e com os documentos exigidos pela instrução normativa n.º 01, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: i) cópia da identidade funcional; ii) declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias; e iii) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição. Em seguida, passou-se à análise do requerimento de candidatura do interessado: PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ. Deliberação: A Comissão Eleitoral, POR UNANIMIDADE, deferiu o registro de candidatura formulado, tendo em vista que o requerimento foi apresentado tempestivamente e com os documentos exigidos pela instrução normativa n.º 01, de 20 de agosto de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: i) cópia da identidade funcional; ii) declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias; e iii) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição. Encerradas as deliberações acerca dos pedidos de registro de candidaturas, a Presidente da Comissão Eleitoral proclamou o seguinte resultado: *“A comissão eleitoral para eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2022/2024 deferiu, por unanimidade, o registro de candidatura dos seguintes senhores defensores públicos: i) ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS; ii) ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE; iii) CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ; iv) FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA; v) FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO; vi) JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS; e vii) PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ.”* Nada mais havendo, a Presidente da Comissão Eleitoral deu por encerrada a presente sessão, determinando a publicação desta ata no Diário Oficial do Estado a fim de cientificar os interessados, os quais poderão oferecer recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis. Eu, _____, Maria Clara Gois Campos Ottoni, Secretária da Comissão Eleitoral, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Joana D'arc De Almeida Bezerra Carvalho
Defensora Pública
Presidente

Fabíola Lucena Maia
Defensora Pública
Vice-Presidente

Maria Clara Gois Campos Ottoni Defensor Público
Secretário

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.012 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 – DPE/RN (SRP)

PROCESSO Nº 1.082/2021-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 39/2021-DPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, para Registro de Preços para aquisição de equipamento de informática, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **22 de setembro de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão no sítio www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 09 de setembro de 2021

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.012 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1102/2021 DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021 –SRP/DPE-RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, (UASG **925772**) através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, **Registro de Preços**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada a aquisição de veículos para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **22 de setembro de 2021, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl@dpe.rn.def.br**

Natal (RN), 09 de setembro de 2021.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira Oficial da DPE/ RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.012 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Edital n.º 001/2021, de 09 de setembro de 2021.

A 19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL (NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL), NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS DE Nº 149/2021-GDPGE e 217/2021-GDPGE, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 01 (uma) vaga para estagiário de pós-graduação, denominado de residente, havendo classificação até, no máximo, o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Nos certames em que o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

- a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 5º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil(OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 8º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV – A pedido do estagiário;

V – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições serão feitas no período de 10/9/2021 a 19/9/2021, através do e-mail residencianudecrim@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 19/9/2021, considerando-se o horário constante do e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Pós-Graduação”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato; e

3) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Para fins de análise curricular (art. 12), os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 10. A inscrição será gratuita.

Art. 11. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 12. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1: Avaliação de Documentos (eliminatória) - será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital.

II – Etapa 2: Avaliação Curricular (classificatória) - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

Item	Nota	Limite	Documento comprobatório
		aceito	
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado
			emitido pela instituição ou departamento ao qual o
			projeto é vinculado ou pelo(a)
			coordenador(a) do projeto.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá a seguinte tabela:

2. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

3. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3: Redação (classificatória e eliminatória):

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para a elaboração de redação sobre tema jurídico definido a critério do avaliador, na qual se analisará a aptidão do uso do vernáculo (2,0 pontos), conteúdo jurídico (6,0 pontos) e a concatenação da tese abordada (2,0 pontos) pelo candidato.

2. Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos na redação;

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota final da seleção} = (N.A.C + N.R)/2$$

*N.A.C. = Nota da avaliação curricular.

*N.R. = Nota da redação.

4. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato de maior idade.

IV – Etapa 4: Entrevista (eliminatória):

1. Os candidatos aprovados na etapa anterior serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados na etapa de redação serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 15. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 16. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 18. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal